

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.449 de 28 de março de 2019

Art. 12

III - (revogado)

Art. 21 - O comprimento das
fazendas e cinquenta metros

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.054,
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2000, A QUAL
DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE
CONGONHAL, ESTADO DE MINAS
GERAIS.”**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, POR MEIO DE SEUS REPRESENTANTES DA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei 1.054, de 04 de fevereiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5º As áreas destinadas a uso público, como sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários, institucionais, área verde, bem como espaços livres, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista para a gleba.

§ 1º A porcentagem de áreas públicas previstas no caput deste Artigo não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba parcelada, sendo 5% (cinco por cento) o mínimo para áreas institucionais e 10% (dez por cento) para área verde, não incluída a APP - Área de Preservação Permanente. Havendo a necessidade de complementação de área para atingir o mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) para uso público, deverá referida área ser destinada para fins institucionais.

[Assinatura]



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.449 de 28 de março de 2019

Art. 12

.....

III – (revogado)

Art. 21 – O comprimento das quadras não poderá ser superior a 250m (duzentos e cinquenta metros) e nem inferior a 40m (quarenta metros).

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3ª - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal-MG, 28 de março de 2019.

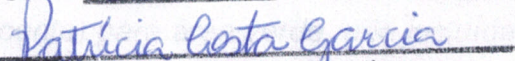

RUBENS VILELA DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito Municipal de Congonhal

PROTOCOLADO EM: 29/03/2019

HORA: 13:20 LIVRO: 02

FOLHA: 024 Nº.: 015/2019


Assistente Administrativo

